



**LEI N.º 1.119/2026, DE 05 DE MARÇO 2026**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.112/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.112/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.”*

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº. 1.112/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.”*

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº. 1.112/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. As prestações vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.”*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e permanecendo inalteradas os demais dispositivos não alcançados por esta Lei.

Santana do Cariri/CE, em 05 de março de 2026.

**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito de Santana do Cariri